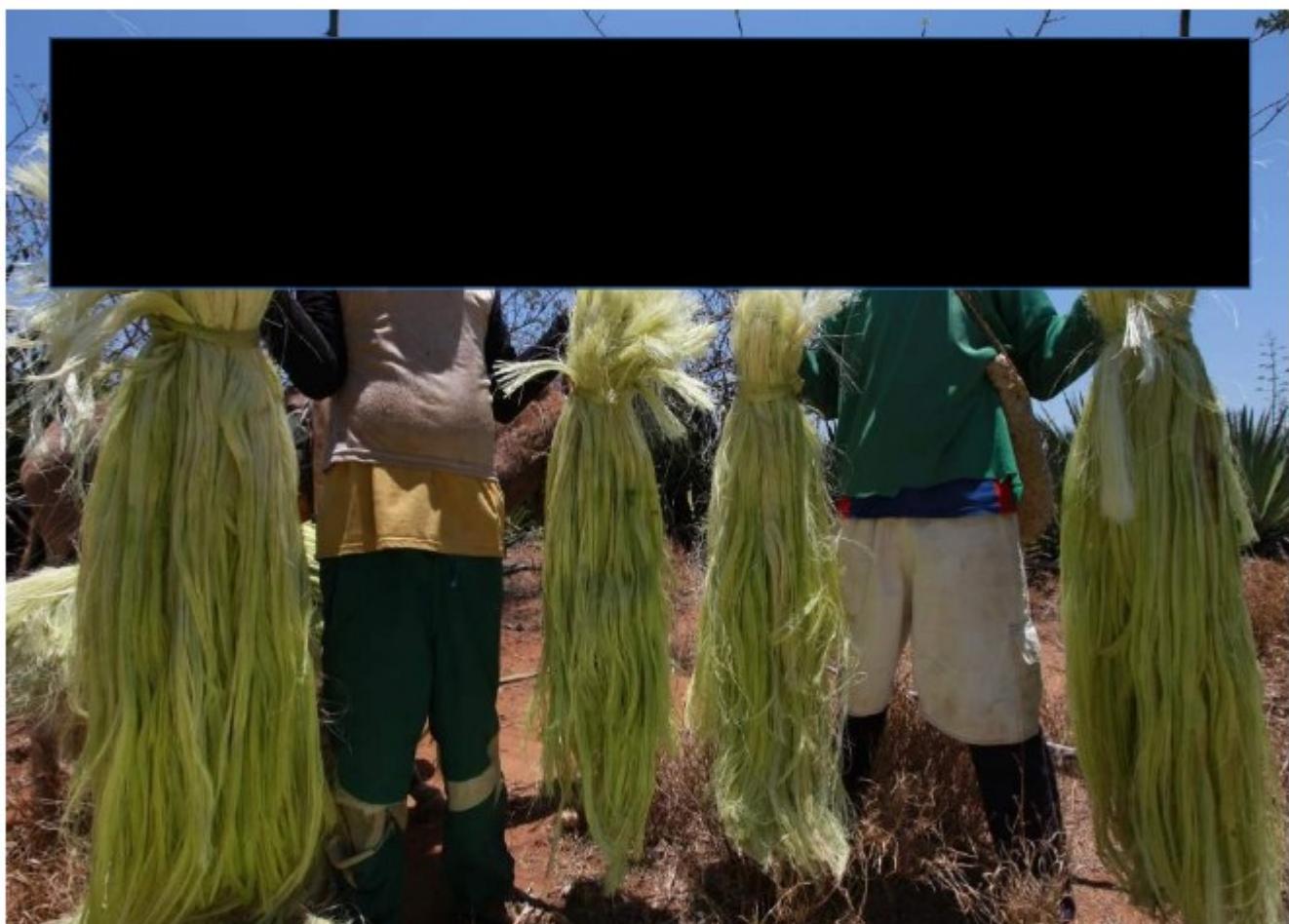




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 12 A 20/10/2020.

LOCAL: FAZENDA SARIEMA, ZONA RURAL, LAGES DO BATATA, JACOBINA/BA
(coordenadas 11°03'24.7"S 40°49'04.1"W)

CEI/CAEPF: [REDACTED]

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DO SISAL

CNAE: 0139-3/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

OPERAÇÃO: 071



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

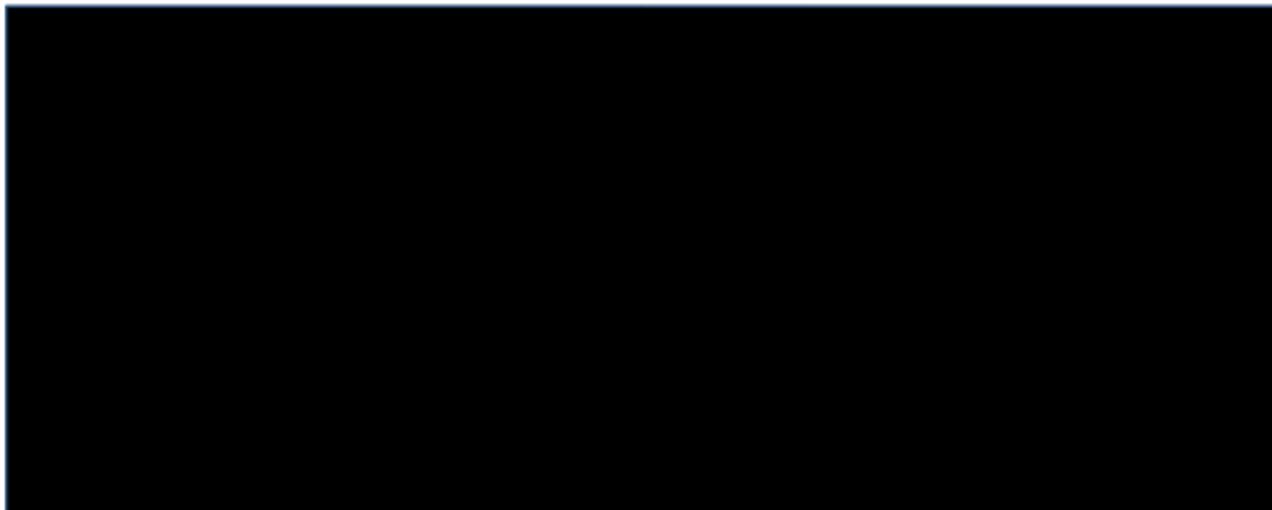
A) EQUIPE	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) AÇÃO FISCAL	05
E) ESTABELECIMENTO E EMPREGADOR FISCALIZADO	06
F) ATIVIDADE ECONÔMICA	07
G) PROCESSO PRODUTIVO DO SISAL	08
H) CADEIA PRODUTIVA	09
I) CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	11
J) CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO	12
K) INTERDIÇÃO DAS MÁQUINAS/ MOTORES	32
L) FOTOS DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS	35
M) IRREGULARIDADES APURADAS E AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS	81
N) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	85
O) CONCLUSÃO	86
P) ANEXOS	89



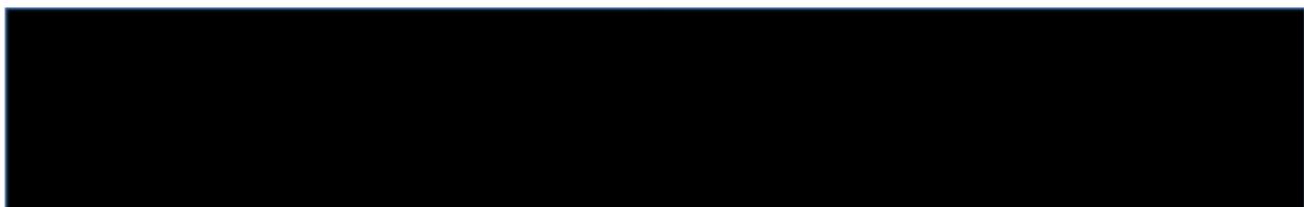
MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A – EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
CEI/CAEPF:	[REDACTED]
ADVOGADO:	[REDACTED]
CONTADOR:	[REDACTED]
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	[REDACTED] [REDACTED]
ENDEREÇO DA FAZENDA:	FAZENDA SARIEMA, ZONA RURAL, LAGES DO BATATA, JACOBINA/BA (coordenadas 11°03'24.7"S 40°49'04.1W)
TELEFONE:	[REDACTED]
CNAE ESTABELECIMENTO:	0139-3/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	31
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados – total	14
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	02
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	14
Valor bruto das rescisões e diferenças salariais	R\$ 52.844,89
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 52.064,81
Valor dano moral individual	R\$ 18.600,00
Valor dano moral coletivo	-
*¹ FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	25
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	01
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

*¹ Valor a ser apurado e recolhido posteriormente.

D) AÇÃO FISCAL

Na data de 13/10/2020, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 7 (sete) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 3 (três) Agentes de Polícia Federal; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; e, 2 (dois) Motoristas do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em três propriedades rurais contíguas conhecidas como FAZENDA SARIEMA (coordenadas geográficas 11°03'24.7"S 40°49'04.1"W), FAZENDA MATA-BURRO (11°04'53"S 40°49'45"W) e FAZENDA OURO VERDE (11°05'49"S 40°51'27"W), situadas na zona rural dos municípios de Jacobina/BA e Várzea Nova/BA.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) ESTABELECIMENTO E EMPREGADOR FISCALIZADO

As Fazendas Sariema e Mata-Burro são exploradas economicamente pelo Sr.

[REDACTED] CPF [REDACTED], que dava ordens diretas aos trabalhadores, exercia o poder diretivo do estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. As atividades são afeitas à extração das fibras de sisal (29 trabalhadores), serviços gerais (um trabalhador) e trato com animais (um trabalhador). O empregador Sr. [REDACTED] não estava no local no dia da fiscalização, no entanto, prestou esclarecimentos e concedeu declarações ao GEFM, no mesmo dia, após a fiscalização, no Posto CD Pneus, localizado em Lages do Batata, município de Jacobina/BA. O Sr. [REDACTED] declarou que é herdeiro das propriedades, tendo a sétima parte das três Fazendas, e que administra as Fazendas Sariema e Mata-Burro, enquanto seu irmão administra a Fazenda Ouro Verde; atualmente, não tem motor extraíndo a fibra do sisal na Fazenda Ouro Verde.

A ação fiscal se dirigiu sobre a atividade de extração de fibras do sisal, explorada economicamente pelo produtor e empregador acima identificado. A atividade do autuado, qual seja a extração de fibras do sisal e o seu desfibramento é parte integrante da base da cadeia produtiva da indústria do sisal.

O desfibramento consiste na eliminação da polpa das fibras mediante a raspagem mecânica da folha, por meio de um rotor acionado por um motor a diesel. A máquina utilizada nesse processo, nos locais fiscalizados, é a “máquina Paraibana”. Esta é bastante rústica e expõe os operadores a constantes riscos de acidentes, principalmente riscos de mutilação de membros.

As principais funções exercidas pelos trabalhadores no processo de corte e desfibramento são: 1) **cortador**: colhe as folhas das plantas, cortando-as com faca ou facão; 2) **enfeixador**: amarra as folhas em forma de feixes que serão transportados até a máquina de desfibramento; 3) **cambiteiro**: recolhe os feixes e os transporta até a máquina, no dorso de jumentos; 4) **puxador/cevador**: é o responsável pela operacionalização da máquina; 5) **botador**: responsável pelo abastecimento da máquina com as folhas e pela recepção das fibras; 6) **resideiro**: retira da máquina os resíduos do desfibramento; esta atividade pode envolver uma ou duas pessoas; 7) **estendedor**: faz a

secagem e armazenamento da fibra. As funções aqui listadas podem ser desenvolvidas simultaneamente por uma mesma pessoa, dependendo da quantidade de trabalhadores envolvidos na atividade.

F) ATIVIDADE ECONÔMICA

O sisal é uma fibra produzida pelo beneficiamento da folha da Agave Sisalana Perrine, uma planta originária do México, de folhas longas presente nas zonas tropicais, subtropicais e temperadas, muito resistente e que se dá muito bem em regiões semiáridas como no nordeste brasileiro.

No Brasil, o cultivo do sisal se concentra no semiárido Baiano, que é produtor de cerca de 95% da produção nacional. A planta foi introduzida na região há mais de um século e é cultivado, em sua maioria, em áreas de pequenos produtores, cujo solo é predominantemente raso, sílico-argiloso, seco, quase sem humos, pedregoso e pobre em nutrientes. Essas características, associadas às limitações climáticas, criam um substrato geológico cristalino, rico em sais e que torna as águas salobras. A região conhecida como “sisaleira”, fica localizada a pouco mais de 200km de Salvador.

O sisal, além de constituir fonte de renda e emprego para um grande contingente de trabalhadores, é um importante agente de fixação do homem à região semiárida nordestina, haja vista ser, em algumas dessas regiões, a única alternativa de cultivo. É uma das poucas culturas possíveis na região, pois pode ser colhido durante todo o ano, é resistente a aridez e ao sol intenso do sertão nordestino. Segundo dados da Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a atividade sisaleira é fortemente dependente da demanda externa por fibras ou manufaturados. Cerca de 85% da produção nacional destinam-se à exportação, e rende cerca de 80 a 100 milhões de dólares em divisas para o Brasil. Contudo, esse cenário não é dos mais promissores, pois a comercialização concentra-se na fibra no estado bruto, com baixo valor agregado; e os maiores países importadores, são Estados Unidos, China e México.

Os principais produtos são os fios biodegradáveis utilizados em artesanato; no enfardamento de forragens; cordas de várias utilidades, inclusive navais; torcidos,



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

terminais e cordéis. O sisal também é utilizado na produção de estofos; pasta para indústria de celulose; produção de tequila; tapetes decorativos; remédios; biofertilizantes; ração animal; adubo orgânico e sacarias. As fibras podem ser utilizadas também na indústria automobilística, substituindo a fibra de vidro.

G) PROCESSO PRODUTIVO DO SISAL

Após o plantio, espera-se cerca de 36 meses para o primeiro corte. A colheita é realizada manualmente, por trabalhadores utilizando uma faca. Em seguida as folhas de sisal são transportadas, seja manualmente ou no lombo de um animal até o local onde se encontra o motor desfibrador ou “motor paraibano”, como é conhecido. No desfibramento remove-se a parte verde da folha, restando a fibra em estado úmido. Já desfibradas, as fibras em estado úmido são levadas e estendidas em varais, permanecendo sob a luz solar por um período médio de 72 horas, para que ocorra o processo de secagem uniforme. Nessa etapa do processo, a fibra seca do sisal perde cerca de 50% do peso da fibra verde e úmida, e deve apresentar baixa umidade, sendo essa um dos parâmetros avaliados no momento da compra do sisal, que classifica o sisal da seguinte forma: tipo 1 – sisal com 10% a 13% de umidade; tipo 2 – sisal com 10% a 13% de umidade, mas com cor variável; tipo 3 – sisal com umidade acima de 15%.

Na seqüência, as fibras são enfardadas e transportadas pelos agricultores até a unidade de beneficiamento. Nesse momento, são classificadas em função do tamanho e qualidade e, em seguida, são submetidas ao beneficiamento, utilizando a máquina conhecida como “bateadeira”, onde as fibras são batidas, a fim de fazer a limpeza e remover as impurezas adheridas às fibras, deixando-as com aspecto brilhoso e para que fiquem soltas. Após essa etapa, as fibras são revisadas quanto a impurezas, organizadas por tipos e prensadas em fardos de aproximadamente 300 kg, identificados segundo normas do Ministério de Agricultura e Abastecimento (MAPA) e comercializados para as indústrias da Bahia, para outros Estados ou para o mercado internacional.

A fibra de sisal destinada à indústria nacional, é transformada em variedades de fios, cordas, tapetes, capachos, mantas de sisal, etc. Estima-se que a indústria do sisal na



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Bahia é composta por 14 a 15 empresas concentradas nas mãos de poucas famílias tradicionais na atividade do sisal, que fundaram, administram e dominam a atividade econômica e possuem grande influência econômica e política na região que estão estabelecidas.

H) CADEIA PRODUTIVA

As fibras depois de secas eram retiradas do local e comercializadas pelo empregador. Segundo informou o empregador, toda a sua produção de 2019 e 2020 foi comercializada diretamente para a INDÚSTRIA SISALÂNDIA FIOS NATURAIS LTDA., inscrita no CNPJ 00.917.738/0001-18, situada na Av. Luiz Eduardo Magalhães, 106, Retirolândia - BA, CEP 48.750-000. Conforme informou, sua produção em 2019 foi cerca de R\$ 500.000,00 e conforme demonstrou em relatório de comercialização do produto do primeiro semestre de 2.020, o valor comercializado foi de R\$ 284.452,00, de janeiro a 26 de junho de 2.020. A produção comercializada, refere-se a todo o sisal extraído e seco oriundo das propriedades que estão sob sua responsabilidade e a mercadoria circula acompanhada de Nota Fiscal emitida pela SISALÂNDIA em seu CPF.

A empresa SISALÂNDIA é administrada pela família Martins – tendo como fundador [REDACTED] - cujo quadro societário atual, é composto pelos filhos e o sócio-administrador é [REDACTED]

[REDACTED] A empresa EMBRAFIOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 07.267.068/0001-80, também tem como sócio-administrador [REDACTED]
[REDACTED]

Segundo informações do Dr. [REDACTED]

[REDACTED] advogado do empregador e sócio da empresa SISALÂNDIA, as empresas familiares ocupam, atualmente, a 3^a e 5^a posição no mercado do Sisal e possuem no seu parque fabril, as atividades de batedeira: que faz a manufatura do sisal comprado do campo, agregando as atividades de limpeza e enfardamento da fibra em 300Kg; e a indústria de processamento e beneficiamento, onde agregam, com adição de óleo mineral e antimofa, as atividades de penteamento e transformação em fios e cordas. Do Sisal



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

manufaturado em fardos de 300kg, cerca de 50% se destinam a produção e comércio local e 50% são destinados ao mercado exterior; dos fios e cordas produzidos, cerca de 20% são comercializados no comércio interno do Brasil e 80% são destinados a exportação. Os maiores países consumidores dos produtos são China, Estados Unidos e União Europeia.

Informou ainda, que o preço do Kg do sisal seco e entregue pelos produtores, varia de acordo com o tipo e classificação do Sisal: tipo 1 – sisal com 10% a 13% de umidade – R\$ 3,90 o Kg; tipo 2 – sisal com 10% a 13% de umidade, mas com cor variável – R\$ 3,70 o Kg; tipo 3 – sisal com umidade acima de 15% - R\$ 3,60 o kg. O Sisal entregue pelo Sr. [REDACTED] possui tipo 1 e tipo 2 e conforme controle apresentado, estava sendo remunerado no valor variável de R\$ 3,40 e R\$ 3,70, respectivamente.

Independentemente da pequena variação de preço que o produto sofreu nos últimos 3 meses, é cristalino à fiscalização que a renda concentrada nas mãos das grandes indústrias do Sisal é que gera as condições precárias e miseráveis que se encontram os trabalhadores, recebendo salários de miséria, por muitas vezes passando fome, e que não possibilita que o pequeno produtor ofereça uma melhor condição de salário aos trabalhadores. No caso específico do empregador fiscalizado, observou-se que o mesmo trata-se de exceção à regra de pequenos produtores, e que possui condição financeira-econômica de arcar com os custos da mão de obra dos trabalhadores, pois comercializa seus produtos diretamente com a indústria, mas a regra são produtores com menor potencial econômico e que não possuem acesso direto à indústria, tendo que vender o produto extraído para atravessadores, que por sua vez, vendem a outros, até chegar no topo da cadeia produtiva, o que faz com que o valor seja distribuído por esses diversos intermediários, e não seja suficiente para remunerar o trabalhador.

Por sua vez, as indústrias, que ditam o preço que o sisal será pago ao produtor e ficam com a maior fatia dos lucros auferidos, opta por fechar os olhos a tudo o que acontece em seu processo produtivo, deixando todos os ônus àqueles que são o elo mais frágil da atividade econômica. Sob o ângulo jurídico, tal fenômeno é o chamado de “Cegueira Deliberada”, comum em cadeias produtivas.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Constatou-se, portanto, que as atividades desenvolvidas pelo Sr. [REDACTED] e seus trabalhadores seriam a base de uma cadeia produtiva, na qual a empresa SISALÂNDIA estaria no topo e que tem se utilizado do fruto de trabalho análogo a de escravo para auferir seus lucros e comercializar seus produtos.

I) CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO

Nas Fazendas, foram inspecionados os locais de trabalho, 5 (cinco) edificações rurais, em condições rústicas, que serviam de alojamento e área de vivência para os trabalhadores, e 1 (uma) edificação considerada moradia familiar, as quais se dispunham da seguinte forma:

1- nas coordenadas 11°03'26.3"S 40°49'3.98"W, havia uma construção em condições precárias onde dormiam, em um cômodo, o casal de trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] em outro cômodo, ficava alojado [REDACTED]

[REDACTED] Contíguo a essa edificação, havia um barraco com laterais de troncos de madeira e coberto com lona plástica, no qual estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED]

2- nas coordenadas 11°03'16.9"S 40°49'13.2"W, ao lado de um depósito, estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED]

3- a aproximadamente 50 metros da edificação citada no item 2, uma moradia familiar onde estavam os trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED] com dois filhos;

4- nas coordenadas 11°04'53"S 40°49'45"W, na FAZENDA MATA-BURRO, uma casa onde dormia o casal de trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] em um anexo à casa, estava alojado o trabalhador [REDACTED]
[REDACTED]

5- nas coordenadas 11°05'49"S 40°51'27"W, ao lado da sede da FAZENDA OURO VERDE, uma casa onde dormia o casal de trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] em um anexo à casa, estava alojado o trabalhador [REDACTED]

Os alojamentos apresentavam precário estado de conservação, asseio, higiene, segurança e conforto. Os trabalhadores dormiam em colchões de espuma diretamente dispostos no chão dos alojamentos ou sobre jiraus de madeira (feito com flechas do sisal) apoiados em tijolos ou pedras. Nos alojamentos citados nos itens 1, 2 e 3, bem como nos anexos dos itens 4 e 5, não havia instalações sanitárias, tampouco havia instalações sanitárias nos locais de trabalho. As necessidades fisiológicas eram feitas no mato.

Não havia energia elétrica nos alojamentos citados nos itens 1, 2 e 3, de forma que não havia local adequado para a guarda e conservação dos mantimentos e alimentos perecíveis. A equipe de fiscalização verificou que a carne utilizada pelos trabalhadores estava disposta em varais para secar; durante a inspeção do local, o GEFM verificou várias moscas sobre as carnes. Os mantimentos ficavam armazenados sobre jiraus de tábuas ou dentro de caixas. Ainda, não havia local adequado para preparo e consumo de alimentos, tampouco local para refeição.

Ademais, o empregador não forneceu equipamentos de proteção individual aos trabalhadores e não os submeteu a exame médico admissional; nem mesmo se preocupou em avaliar os riscos das atividades por eles desenvolvidas, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Deixou de equipar o estabelecimento rural com materiais de primeiros socorros. Além disso, o empregador deixou de promover capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquina desfibradeira artesanal.

Nada obstante, o empregador mantinha a informalidade dos vínculos empregatícios dos 31 (trinta e um) trabalhadores, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

J) CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. O GEFM concluiu que a



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

situação de 14 (quatorze) trabalhadores alojados nas dependências das propriedades acima identificadas e que laboravam na extração do sisal, sem acesso a quaisquer estruturas capazes de amenizar a degradação a que estavam submetidos, seja pela forma em que o trabalho executado se dava, pela negação dos direitos trabalhistas básicos e falta de condições humanas de alojamentos, não era própria para seres humanos. Em relação a esses trabalhadores, concluiu-se que as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

- Alojamentos e moradia familiar:

Os quatro alojamentos e a moradia familiar disponibilizados estavam em péssimo estado. Todos apresentavam precário estado de conservação, asseio, higiene, segurança e conforto. Os trabalhadores dormiam em colchões de espuma diretamente dispostos no chão dos alojamentos ou sobre jiraus de madeira (feito com flechas do sisal) apoiados em tijolos ou pedras. Não havia água encanada em nenhum e não havia energia elétrica nos alojamentos citados nos itens 1, 2 e 3.

A moradia familiar citada no item 4 acima era uma pequena casa que possuía sala, cozinha e um quarto, onde dormia o casal, as crianças dormiam na sala. Todas as camas da casa eram improvisadas por “flechas” (subproduto do sisal) e pedaços de colchões velhos. Os mantimentos comprados pelos trabalhadores eram guardados em caixas de papelão. Havia muitas vasilhas com comida pronta no chão, sem o menor respeito quanto às condições fitossanitárias. Em tal moradia constatamos a inexistência de banheiro. O Sr. [REDACTED] tomava banho do lado externo da casa e [REDACTED] e os filhos tomavam banho dentro da casa de forma precária e improvisada com o uso de baldes d’água na cozinha; para realizar as necessidades fisiológicas tanto o casal de trabalhadores quanto os filhos faziam no mato mesmo. A casa não possuía energia elétrica e a noite a iluminação era precária, o que potencializava a degradação da moradia a que estavam expostos. O local não possuía boa vedação; havia muitas frestas nas paredes e telhados por onde entravam insetos, tendo sido relatado, que a noite já entrou cobra e escorpião. Ademais, na ocorrência de chuvas, o local ficava tomado de água e enxurrada por todos os lados, molhando os pertences dos trabalhadores e ainda aumentando a sujidade e prejudicando



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

a salubridade do local. A água consumida, para todos os fins, provinha de um poço cuja potabilidade da água era incerta, pois estava exposta a sujidades e tinha coloração impura. Por fim, não possuía poço ou caixa de água protegido contra contaminação e nem fossas sépticas, afastadas da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e a jusante do poço.

Por sua vez, as áreas de vivência e os quatro alojamentos tratavam-se de edificações rurais, em condições rústicas, que serviam de alojamento e área de vivência para os trabalhadores, conforme citados acima nos itens 1 e 2 e anexos dos itens 4 e 5. De forma geral, estes: a) não possuíam banheiro: os locais para banho eram improvisados, normalmente nos fundos de cada um dos alojamentos; b) não contavam com instalações sanitárias: as necessidades fisiológicas eram feitas nos arredores do alojamento (mato); c) não tinham água encanada: toda a água consumida era proveniente de um poço e ficava armazenada em um tanque/cisterna; d) estavam sem energia elétrica e as condições de iluminação, em especial a noite, eram precárias; e) não havia local adequado para a guarda e conservação dos mantimentos: estes ficavam armazenados sobre mesas improvisadas, caixas plásticas ou mesmo caixas de papelão; f) não havia local para conservar os alimentos perecíveis: a equipe de fiscalização verificou que a carne utilizada pelos trabalhadores estava disposta em varais ou exposta ao sol para secar; algumas já com odor e aspecto desagradáveis; g) não dispunha de local adequado com mesas e cadeiras para a tomada das refeições: os trabalhadores se sentavam no chão, em bancos improvisados ou sobre tocos de madeira; h) não continham armários para a guarda das roupas e objetos pessoais dos trabalhadores, os pertences destes ficavam espalhados desordenadamente nos cantos, sobre o chão ou pendurados em varais feitos de fios ou arames, sobre as camas ou ainda pendurados em mochilas ou sacolas plásticas fixadas nas estruturas dos barracos; e, i) não fornecimento de camas, sendo essas improvisadas com tijolos e “flechas” (subproduto do sisal) com um pedaço de colchão em cima ou depositado diretamente sobre o solo. Ainda NÃO possuíam armários individuais para guarda de objetos pessoais. Em relação a este fato, a garantia dada pela normatização trabalhista quanto à existência de armários individuais é tida como um direito constitucional que todo brasileiro possui à privacidade e à intimidade, não sendo dado a um empregado o direito de vasculhar os pertences dos demais. Outro



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

descumprimento evidente era o fato de os alojamentos NÃO possuírem recipientes para coleta de lixo.

Relata-se ainda, algumas situações específicas a cada um dos alojamentos: 1 - No primeiro cômodo à esquerda dormiam o casal de trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED]. Neste caso a empregada [REDACTED] improvisava o banho dentro do cômodo com baldes d'água. Em outro cômodo ficava alojado [REDACTED]

[REDACTED] Por fim, contíguo a essa edificação, havia um barraco com laterais de ripas de madeira e coberto com lona plástica, no qual estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Tal "alojamento" não possuía janela e a porta e paredes improvisadas com flechas do sisal, além da cobertura de lona não eram capazes de oferecer boas condições de vedação, segurança e proteção contra as intempéries. A chance de entrar insetos e pequenos animais era evidente. Não havia privacidade para os alojados. O piso era de terra batida o que aumentava as chances de poeira e sujeira no alojamento. As camas improvisadas não se distanciavam pelo mínimo de um metro. Os alojados guardavam suas roupas em malas ou em cestos plásticos improvisados pendurados na parede, nomeados como "basquete". O alojamento não possuía janela e a porta não era capaz de oferecer boas condições de vedação e segurança. Não havia privacidade para os alojados. 2- A edificação destinada ao alojamento e área de vivência dos trabalhadores [REDACTED]

e [REDACTED]. Apesar de ser em alvenaria não possuía forro no teto, o que incomodava os empregados na questão do calor exagerado. 3- Anexo à casa onde dormiam os trabalhadores [REDACTED] estava alojado o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] Neste "alojamento" destinado a acomodar o citado empregado, em particular, as portas e janelas não possuíam vedação suficiente o que contribuía para o acesso de poeiras, sujeiras e falta de asseio e higiene por conta da entrada de animais e insetos diversos. 4- Anexo à casa onde dormiam os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] era um alojamento em condições precárias e habitado pelo o trabalhador [REDACTED]. Observou-se que a porta não oferecia boas condições de vedação e segurança.



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- Instalações sanitárias:

Nos alojamentos e moradia familiar citados nos itens 1, 2 e 3, bem como nos anexos dos itens 4 e 5, não havia instalações sanitárias, tampouco havia instalações sanitárias nos locais de trabalho. As necessidades fisiológicas eram feitas no mato. Os trabalhadores desenvolviam suas atividades e ficavam alojados, porém não havia banheiros nos locais disponibilizados. Assim, os trabalhadores não tinham outra opção a não ser usar o mato para satisfazerem suas necessidades.

A situação encontrada não oferecia qualquer privacidade e ainda sujeitava os obreiros que utilizavam o mato a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. A situação se agravaava à noite pois não havia energia elétrica na Fazenda Sariema obrigando os trabalhadores a se aventurarem no escuro. Na sede da referida fazenda, atrás do alojamento 2, havia um cercado improvisado de plástico e galhos de árvores, onde os trabalhadores homens daquele local informaram tomar banho tornando a água de um balde sobre a cabeça. Tal estrutura rústica improvisada para banho, era utilizada pelos trabalhadores a fim de ter o mínimo de privacidade, especialmente por causa das mulheres e de crianças. Quando não utilizavam o local, os trabalhadores tomavam banho em locais mais afastados no meio do mato. Procedimentos como higienização das mãos após excreção de urina e fezes, e previamente a refeições e contatos com outras pessoas, eram inviáveis, degradando ainda mais a condição dos trabalhadores. A simples assepsia das mãos, procedimento que constitui profilaxia importante contra doenças infectocontagiosas em geral, ficava prejudicada pela ausência de lavatórios. Sem vasos sanitários, chuveiros ou lavatórios, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados a esses trabalhadores. Ainda, as fezes depositadas nas imediações dos alojamentos atraíam moscas, que por sua vez contaminavam o alimento que era armazenado inadequadamente e exposto ao ambiente. Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com urina e fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

seus locais de convivência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

- Guarda, Preparo e Consumo de alimentos:

Não havia local adequado para a guarda e conservação dos mantimentos e alimentos perecíveis. A equipe de fiscalização verificou que a carne utilizada pelos trabalhadores estava disposta em varais para secar e perecebeu várias moscas sobre as carnes. Os mantimentos ficavam armazenados sobre jiraus de tábuas ou dentro de caixas. Nas precárias estruturas onde os trabalhadores se alojavam foi constatado que os mantimentos, comprados por eles com o que lhes restava do exíguo pagamento que recebiam, era armazenado ao ar livre, em prateleiras improvisadas nos alojamentos, caixas de papelão, varais improvisados no interior do alojamento para pendurar a carne e no próprio chão. Em um dos alojamentos, foi encontrada carne fresca, repleta de moscas, secando em um varal improvisado. Em outro, o varal para secar a carne encontrava-se sobre a cama improvisada. Agravava a situação a indisponibilidade de energia elétrica nos alojamentos citados nos itens 1, 2 e 3 anteriormente descritos, impossibilitando uma adequada conservação dos alimentos perecíveis. Ainda, não havia local adequado para preparo e consumo de alimentos, tampouco local para refeição.

Não havia local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores que estavam alojados nas propriedades fiscalizadas. Na edificação de número 3, citada acima, embora houvesse um cômodo sendo usado como cozinha pela família, no qual havia um fogão à lenha, a total falta de condições de higiene no local, com ausência de lavatórios e sistema de coleta de lixo, bem como a inexistência de meios para o armazenamento de alimentos – falta de armários e impossibilidade de refrigeração – evidenciaram que não se tratava de um local adequado para o preparo de alimentos. Os trabalhadores alojados na edificação de número 2, por sua vez, sequer dispunham de um local para tal finalidade. Com efeito, verificou-se que tais obreiros costumavam preparar suas refeições dentro do próprio cômodo em que pernoitavam. Era nesse mesmo cômodo que eles armazenavam seus mantimentos e mantinham carne secando em um varal. Na



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

edificação de número 1, no interior da área construída em alvenaria, havia uma cozinha que se encontrava nas mesmas condições daquela mencionada na edificação de número 3. Já os trabalhadores que estavam alojados no barraco contíguo àquela construção também sequer dispunham de um local para preparo de alimentos, tendo sido visto no interior do barraco um fogareiro que utilizavam para cozinhar. Outrossim, nos anexos às casas das edificações de números 3 e 4, também não foi disponibilizado nenhum local adequado para o preparo de alimentos aos dois trabalhadores neles alojados.

Na ausência de fogões e locais adequados ao preparo de alimentos, observou-se que fogões, fogareiros ou similares eram utilizados no interior dos alojamentos. Os riscos do preparo de alimentos com o uso de fogo no local onde o trabalhador fica alojado propicia a ocorrência de explosões e até mesmo incêndios, pois as roupas e outros materiais de fácil combustão estão nas proximidades, além das questões sanitárias e de higiene envolvidas. O preparo das refeições pelo trabalhador deveria se dar em local adequado, que não pusesse em risco a sua saúde e segurança, haja vista que o alojamento tem como finalidade a manutenção de um local sadio para a sua permanência, seja por necessidade do serviço, por No barraco com laterais de ripas de madeira e coberto com lona plástica, contíguo ao alojamento citado no item 1, havia também a utilização de fogareiro rústico a lenha no interior desta parte do alojamento. O risco de incêndio era muito evidente.

Verificou-se que trabalhadores faziam suas refeições, nas frentes de serviços, sentados no chão, debaixo do sol, em troncos de árvores ou em qualquer outro local improvisado onde encontrassem algum conforto. Os trabalhadores flagrados nessa situação faziam suas refeições em marmitas metálicas ou embalagens plásticas usadas. O alimento era preparado no próprio local onde desenvolviam suas atividades, ou seja, no campo, no meio da plantação de Agave, em fogueiras improvisadas no chão. Não existia no local acesso à água corrente para lavarem as mãos após uma jornada de trabalho manuseando máquinas, ferramentas e folhas de Agave que colhiam na plantação. Não existiam também mesas e cadeiras para se sentarem ou cobertura para lhes proteger do sol escaldante da região, restando encontrarem uma árvore ou arbusto que lhes proporcionasse sombra.



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- Roupas de cama:

Não eram fornecidas roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. De forma geral, os trabalhadores alojados não se utilizavam de roupas de cama, uma vez que nenhum desses empregados recebeu do empregador roupas de cama (lençol, travesseiro, coberta) ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas locais. Os poucos lençóis encontrados em posse dos trabalhadores foram adquiridos com recursos deles próprios, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores. Nota-se que o empregador transferiu um dos encargos do empreendimento para os trabalhadores prejudicados, também reduz o seu poder aquisitivo ao terem que adquirir um produto essencial para a sua manutenção confortável no trabalho, no caso, as roupas de cama, cuja responsabilidade de aquisição e fornecimento gratuito é do empregador.

- Água não potável:

Verificou-se que o empregador não disponibilizava água potável e fresca nos locais de trabalho e em condições higiênicas. Os trabalhadores que estavam alojados na edificação de número 2 citada acima, bem como a família que vivia na edificação de número 3, bebiam a água que provinha de uma cisterna para coleta de água da chuva, localizada nas proximidades daquelas edificações. Essa água tinha um aspecto turvo e que não passava por nenhum tipo de tratamento antes de ser consumida. Esclareça-se que a legislação sanitária, por meio da Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde (posteriormente consolidada na Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde), que dispõe sobre os "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina que se entende por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem". Os trabalhadores não tinham acesso à água fresca durante toda a jornada de trabalho. Isso porque, pela ausência de condições para refrigerar a água em razão da falta de energia elétrica na propriedade, eles levavam água para as frentes de trabalho em temperatura ambiente e dentro de galões incapazes de mantê-la fresca ao longo do dia de labor, principalmente considerando as altas temperaturas costumeiras da região.



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ademais, junto a esses galões encontrados nas frentes de trabalho foi observada a presença de copos coletivos sendo compartilhados entre os trabalhadores.

Nota-se que as atividades realizadas no estabelecimento rural eram realizadas a céu aberto, com exposição ao sol, e considerando as condições atmosféricas de calor, torna-se imprescindível a adequada reposição hídrica para a preservação da saúde dos trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável e fresca nos locais de trabalho, a fim de se evitar adoecimento decorrente de desidratação e doenças advindas de eventual contaminação da água - seja pela inexistência de comprovação da potabilidade, seja pelo armazenamento inapropriado. A água é elemento fundamental para a saúde humana; deste modo, o fornecimento de água sem condições de higiene para uso doméstico e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitos diversos, viroses, dermatites, entre outras.

- Frentes de serviço:

Não foram disponibilizadas, nas frentes de serviço, abrigos que protegessem os obreiros contra intempéries durante as refeições. Nos locais de trabalho não havia abrigos, fixos ou móveis, contra intempéries, para serem usados pelos empregados quando de suas refeições, assim como não havia mesas ou assentos disponíveis para tal. Os trabalhadores procuravam uma sombra sob alguma rara árvore ou arbusto do sertão escaldante onde se encontravam. Dessa forma, sentados no chão e sob a sombra de uma árvore seguravam suas marmitas com uma mão e o garfo com a outra para se alimentarem. A situação a que os trabalhadores estavam submetidos os expunha a riscos pela falta de conforto e segurança, pois estavam expostos ao sol inclemente da região, sujeitos à insolação, queimaduras de pele pela radiação solar e raras, mas possíveis, chuvas.

Também não havia, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Não existia uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar o mato nas imediações da frente de serviço para satisfazerem suas necessidades de excreção. A



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com urina e fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

- Não registro e anotação da CTPS:

O estabelecimento rural contava com um total de 31 (trinta e um) trabalhadores, sendo que, embora trabalhassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. As atividades desenvolvidas eram afeitas à extração das fibras do sisal; também havia um vaqueiro e um trabalhador de serviços gerais. Os empregados trabalhavam nas Fazendas Sariema e Mata-Burro em diversas atividades relacionadas à extração da fibra do sisal (29 trabalhadores) ou ainda em serviços gerais ou vaqueiro. Todos exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades relacionadas à extração das fibras de sisal, serviços gerais e trato com animais -, atividades estas inseridas no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estava presente ainda a onerosidade, vez que o trabalho prestado mediante o pagamento de uma remuneração. Também verificou-se que, embora 30 (trinta) trabalhadores laborassem no estabelecimento há mais de 5 (cinco) dias úteis, e, de forma regular no local, não tiveram suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS regularmente anotadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. Os empregados trabalhavam nas Fazendas Sariema e Mata-Burro em diversas atividades relacionadas à



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

extração da fibra do sisal (28 trabalhadores) ou ainda em serviços gerais ou vaqueiro (dois trabalhadores), tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no prazo legal, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela em que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

- Salário abaixo do Mínimo:

No total, 23 (vinte e três) trabalhadores de diversas atividades relacionadas à extração da fibra do sisal ganhavam salário mensal abaixo do salário mínimo vigente.

Os trabalhadores na extração da fibra do sisal (um total de 29 trabalhadores) estavam subdivididos em 5 turmas, sendo que cada uma realizava as tarefas necessárias e suficientes para alimentar um motor. Os trabalhadores percebiam salários calculados na produção auferida, considerando como base de cálculo o peso de 1000 kg (mil quilogramas) de fibra verde. Importante observar que, da produção “verde” total realizada pela turma, após o processo de secagem só se obtém o máximo de 50% em fibra seca, e que, era o empregador quem retirava o produto seco na propriedade e quem comercializava e recebia por esse produto. Do total da venda, o empregador ficava com 40% do valor e repassava ao turmeiro o valor correspondente a 60% do material entregue. O turmeiro, por sua vez, tirava todas as despesas do motor (manutenção,



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

combustível e óleo lubrificante), pagava a si e aos trabalhadores pelo trabalho realizado e ficava com o saldo que restava, a título de aluguel do motor. Não havia assinatura de qualquer recibo para esses pagamentos.

Cada trabalhador desempenhava uma ou mais funções no processo de extração da fibra, e para cada função, era pago um valor baseado em 1000 kg de fibra verde produzido por toda a equipe, a saber: cortador – o valor médio de R\$ 200,00; o botador – o valor médio de R\$ 175,00; o cevador ou puxador – o valor médio de R\$ 195,00; o resideiro – o valor médio de R\$ 180,00; o estendedor – o valor médio de R\$ 85,00; e, o turmeiro – recebia o salário correspondente à função acima que desempenhava na equipe e ainda o valor que sobrava pela utilização do motor. Foram apresentados, pelo empregador, os controles das produções auferidas das equipes, do período de 01/09/2020 a 08/10/2020. A partir dos controles apresentados, pôde-se apurar que as 5 turmas de trabalho produziam quantidades aproximadas, levando-se em conta, a quantidade de trabalhadores que possuíam. Observou-se que receberam, em média, os seguintes salários mensais: Cortador - R\$ 936,14; Botador - R\$ 798,10; Cevador - R\$ 920,75; Resideiro - R\$ 828,94; Estendedor - R\$ 383,74; e, Turmeiro – R\$ 1.200,00.

Os trabalhadores auferiam, portanto, remunerações variáveis a partir do que conseguissem produzir. Nessa forma de produção, com exceção dos trabalhadores turmeiros, todos os outros recebiam valores abaixo do salário mínimo durante o mês, não obstante o fato de trabalhar de segunda à sexta-feira, com jornadas de trabalho em média das 5h-6h até 11h30min-12h e das 13h até 16h30min-17h.

- Formalização dos pagamentos:

Os pagamentos realizados não eram formalizados em recibos. A ausência da formalização do pagamento por meio de recibo no qual haja a discriminação das verbas trabalhistas impede que os trabalhadores saibam qual foi o cálculo para que fosse obtido esse valor pago pelo empregador. Prejudica ainda a verificação dos valores pagos pelo empregador aos trabalhadores, bem como, dos descontos efetuados. Sem a formalização dos recibos, os trabalhadores ficam impossibilitados de avaliar se os valores recebidos estavam corretos e se refletiam o que foi acordado com o empregador a respeito de sua remuneração. Por outro lado, tal prática também afeta a capacidade da fiscalização



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhista de verificar se os valores pagos, os descontos efetuados e a data correta do pagamento salarial estão em consonância com o normativo trabalhista. Assim, a inobservância à correta formalização do recibo pode fragilizar e acarretar insegurança nas relações e cláusulas originais do contrato individual de trabalho causando assim prejuízo aos trabalhadores.

- Controle de jornada de trabalho:

Não era realizado o controle da jornada de trabalho realizada. A impossibilidade de os empregados anotarem seus horários efetivamente praticados acarreta prejuízos, além de limitar a plena atuação da Inspeção do Trabalho (verificação da regularidade da jornada e concreta aferição das horas laboradas, da concessão dos descansos legalmente previstos e das horas extras eventualmente trabalhadas).

- Segurança e Saúde no Trabalho:

Percebeu-se, na extração do sisal, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo, especialmente na operação do motor “paraibano”, que é a máquina desfibradeira artesanal. Na verdade, difícil é citar algum dispositivo de norma de segurança aplicável às tarefas realizadas.

O empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. O trabalho ocorria da forma que os trabalhadores decidiam, tendendo claramente a priorizar os aspectos produtivos da atividade, com prejuízo das questões de segurança. A falta de implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMATR) é um forte indicador da ausência de controle de riscos e da negligência e descaso do empregador e da cadeia produtiva em que a atividade está incluída para com os trabalhadores mais vulneráveis dessa cadeia.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Importante destacar que a atividade de processamento do agave para produção do Sisal e suas atividades acessórias são de claros e evidentes riscos ocupacionais, os quais podem ser assim exemplificados:

RISCOS QUÍMICOS: os trabalhadores estavam expostos aos gases liberados pelo escapamento do motor a diesel da máquina desfibradora, que funcionava intermitentemente liberando gases na zona de trabalho. Apesar de encontrar-se em campo aberto, a máquina desfibradora concentrava esses gases na pequena cobertura que faziam nesse local para se protegerem do sol, portanto, não havia qualquer sistema de filtragem ou dispersão dos gases, expondo os trabalhadores ao dióxido de carbono liberado pelo escapamento. Para tal risco se faz necessária a adoção de medidas de proteção respiratória por meio de seleção técnica de equipamentos de proteção individual adequados ao citado risco, expediente NÃO respeitado pelo empregador.

RISCOS DE ACIDENTES: 1) Os cevadores, que trabalhavam diretamente com as máquinas desfibradoras, corriam o risco de ter seus dedos e mãos decepados na operação desta, pois inseriam manualmente as folhas do Agave para serem moídas deixando a fibra do Sisal; destaque-se que para obter maior produção a tarefa era executada em ritmo acelerado, e como a máquina não possuía qualquer proteção para evitar acidentes, o risco de decepações é grande. Devido ao grave e iminente risco de acidentes todas as máquinas desfibradoras foram interditadas. Para os cortadores, existia o risco de cortes e lacerações com facão que é utilizado para o corte das folhas de Agave. O uso de luvas neste caso se faz necessário. Além disso, a tarefa era realizada em terreno acidentado e com exposição aos espinhos da planta (sisal), ou seja, em condições propícias a acidentes. 2) Outro risco de acidentes existente era o possível contato dos trabalhadores com animais peçonhentos. As atividades desenvolviam-se no campo em área com incidência de cobras, escorpiões, aranhas, lacraias e outros animais que oferecem risco à saúde e segurança dos trabalhadores. Para os riscos aqui citados o empregador deveria ter fornecido luvas de segurança, perneira de segurança para proteção dos membros contra animais peçonhentos e espinhos do sisal.

RISCOS ERGONÔMICOS: era evidente o risco ergonômico dos trabalhadores devido a posturas inadequadas e a movimentação manual de cargas sem o devido treinamento. Os botadores são responsáveis por recolher as folhas do Agave cortadas no campo e



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

transportá-las no lombo de um burro até a máquina desfibradora. Cada carga possuía aproximadamente mais de cem quilos. Como cada botador efetuava dezenas de cargas diárias, estes estavam expostos aos problemas ergonômicos. Os estendedores realizavam trabalho semelhante recolhendo o Sisal moído da máquina desfibradora e transportando no lombo de um burro até um local onde se encontram varais para deixar o material ao sol secando. Já o cevador, trabalhador que operava a máquina, também se encontrava sob risco ergonômico, uma vez que trabalhava em pé, em frente à máquina, realizando por horas a fio, movimentos repetitivos em alta velocidade inserindo e retirando as folhas do Agave na entrada do triturador. Para sanar os riscos ergonômicos aqui citados possivelmente uma Análise Ergonômica do Trabalho seria fundamental para detalhar a rotina de trabalho e como os empregados são afetados por ela. Estes riscos, aqui elencados, aos quais os trabalhadores estavam expostos, ensejam a necessidade de avaliação e adoção de medidas de prevenção, de sorte a garantir adequadas condições de segurança e saúde e, assim, evitar acidentes, bem como aquisição ou agravamento de doenças laborais. Reiteramos que no curso da ação fiscal não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador que fossem para avaliar, eliminar e controlar tais riscos.

- Exames médico ocupacionais:

Todos os trabalhadores não haviam sido submetidos a exame médico admissional, nem antes e nem depois de iniciar suas atividades laborais. Os exames admissionais são importante instrumento de determinação do estado de saúde do trabalhador no momento da admissão, a partir deles é que se pode determinar a aptidão do trabalhador para executar determinada função, bem como realizar um acompanhamento para detecção do surgimento de eventuais doenças ocupacionais ou o agravamento de doenças preexistentes, são, portanto, um instrumento de proteção da saúde do trabalhador.

- Equipamentos de Proteção Individual:

O empregador não forneceu equipamentos de proteção individual aos trabalhadores. As atividades desenvolvidas careciam de utilização de equipamentos de



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

proteção individual – EPI, visto que possuía riscos claros, e deveriam ser utilizados. Destaca-se abaixo:

- riscos de natureza física: acidentes pelos quais o trabalhador pode ter seus dedos e mãos decepados na máquina desfibradora, onde insere manualmente as folhas do Agave para serem moídas deixando a fibra do Sisal; cortes e lacerações com facão, necessário neste caso o uso de luvas, avental e perneiras que protegessem contra os espinhos pontiagudos da planta e golpes acidentais do facão. Outro risco físico ao qual os trabalhadores estavam expostos era o ruído intermitente da máquina desfibradora; trata-se de um equipamento acionado por um motor à diesel, sem abafador no escapamento. Além desse ruído de alta intensidade, havia o ruído do mecanismo, em especial quando as folhas eram inseridas na máquina. Conjugados, esses ruídos eram de altíssima intensidade, o que certamente causaria problemas auditivos a longo prazo. Trabalhadores que laboram na atividade a longo prazo foram encontrados com problemas auditivos. Neste caso, o fornecimento de protetor auricular é imprescindível; - ergonômico: posturas inadequadas e movimentação manual de cargas sem treinamento. O cinto abdominal para proteção da coluna é necessário nessa atividade; - calor e exposição à radiação não ionizante do sol: as atividades eram realizadas no campo, no sertão nordestino, onde o sol é inclemente e a terra é árida, dessa forma todos os trabalhadores estavam expostos à radiação solar e ao calor extremo, sujeitos, portanto, aos seus efeitos como insolação, queimaduras de pele e às possíveis consequências como câncer de pele, por exemplo, chapéu e protetor deveriam ser fornecidos pelo empregador; - risco de acidente com animais peçonhentos, as atividades desenvolviam-se no campo em área com incidência de cobras, escorpiões, aranhas, lacraias e outros animais que oferecem risco à saúde e segurança dos trabalhadores, de fato os trabalhadores relataram que era comum se depararem com esses animais, perneiras deveriam ser fornecidas para trabalhadores expostas à tal risco.

- Materiais de primeiros socorros:

O estabelecimento rural não contava com materiais de primeiros socorros. A atividade de processamento do Agave para produção do Sisal e suas atividades



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

acessórios, apresentam constante risco de acidente, sendo indispensável o rápido acesso a materiais de primeiros socorros. Em razão de todas as exposições a que os trabalhadores estavam submetidos quando da execução do seu trabalho deveria existir à disposição deles materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. É de amplo conhecimento que os primeiros socorros, quando prestados corretamente e a tempo, podem significar a ocorrência ou não de graves sequelas, até mesmo de vida ou morte, no entanto no estabelecimento fiscalizado não foi encontrado qualquer material para prestação de primeiros socorros, como ataduras, gaze, desinfetantes, analgésicos, pomadas, etc.

- Falta de capacitação:

O empregador deixou de promover capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquina desfibradeira artesanal. O empregador deixou de se responsabilizar pela capacitação de trabalhadores para operação segura da máquina desfibradeira artesanal conhecida popularmente como “Paraibana”. Durante a inspeção na Fazenda Sariema foram encontradas 5 (cinco) unidades da máquina “Paraibana” ou motor de sisal, utilizadas para retirar, por raspagem mecânica, a polpa que envolve as fibras das folhas do sisal. Nesse processo, o responsável direto pela operação da máquina é o trabalhador conhecido como cevador ou puxador, que é quem introduz as folhas em sua parte ativa, formada por cantoneiras de aço com bordos afiados e fixadas em rolete metálico (cilindro) com eixo preso em mancais rolamentados. É esse trabalhador que corre o risco maior de mutilação, pois suas mãos têm contato direto com a parte mais perigosa da máquina. Além do fato desse trabalhador correr o risco de ter a mão e o braço mutilados, ele fica horas submetido ao barulho ensurcedor gerado pela máquina e executa um trabalho repetitivo que, ao longo do tempo, culmina, muitas vezes, em problemas articulares que dificultam os movimentos. O trabalhador conhecido como resideiro também tem contato com a “Paraibana” ao auxiliar o cevador em sua atividade. Tal contato se dá de forma direta quando realiza os procedimentos de acionamento e de desligamento da máquina, e de forma indireta quando põe as folhas de sisal ao alcance da mão do cevador e quando recolhe o resíduo do sisal. Da mesma forma que o cevador,



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

o resíduo também se expõe ao risco físico do ruído e a condições não ergonômicas face ao trabalho repetitivo.

A despeito desses riscos a que os trabalhadores estavam expostos na operação do motor de sisal, o GEFM constatou que nenhum dos empregados que exerciam tais funções no estabelecimento rural fiscalizado havia recebido do empregador qualquer tipo de capacitação para que operassem as desfibradeiras de modo menos inseguro. Em entrevistas com alguns desses empregados ao longo da inspeção nos locais de trabalho, eles informaram que os conhecimentos que possuíam acerca da operação da máquina eram estritamente empíricos, adquiridos pela prática e ao observarem outros trabalhadores exercendo a atividade, muitas vezes pertencentes ao mesmo núcleo familiar.

- Proteções de transmissão de força:

O empregador deixou de dotar transmissões de força e componentes móveis a elas interligados de máquinas desfibradeiras artesanais conhecidas como “Paraibana”, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeçam o acesso por todos os lados. A ausência de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento nessas correias, o que permitia o acesso por todos os lados, podendo provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento e esmagamento, especialmente dos membros superiores dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente na operação daquelas máquinas.

- Sistema de Segurança:

Foi observada a ausência de sistema de segurança em máquinas desfibradeiras artesanais conhecidas como “Paraibana”, que impossibilitasse o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo. As zonas de perigo de cada uma das máquinas - especificamente a peça cilíndrica giratória de metal com canaletas fixas que funcionam como cevas, dispostas no sentido longitudinal, utilizada para extrair a polpa das fibras - não possuíam sistema de segurança que impossibilitasse o contato dos operadores ou de outras pessoas. As aberturas por onde as folhas da planta são

inseridas possuem tamanho suficiente para deixar passar a mão do trabalhador que opera a máquina ou de outros trabalhadores. Os cilindros possuíam apenas uma tampa feita de forma artesanal, que fica completamente solta, podendo ser removida com a máquina em funcionamento, deixando exposta a zona de perigo. Tais desconformidades podem provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento e esmagamento, especialmente dos membros superiores.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações acima citadas a que os trabalhadores que trabalhavam e estavam alojados no estabelecimento rural, em condições degradantes, foram submetidos. Tais situações, também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados.

II - INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES:

- 01) 2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 02) 2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- 03) 2.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- 04) 2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 05) 2.6 Alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 06) 2.12 Ausência de camas com colchões, o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;
- 07) 2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 08) 2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 09) 2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 10) 2.16 Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;
- 11) 2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;
- 12) 2.22 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

São os que 14 (quatorze) trabalhadores resgatados pela fiscalização: 1)

[REDACTED] turmeiro, admitido em 25/05/2020; 2) [REDACTED]
[REDACTED] cortador, admitido em 13/08/2020; 3) [REDACTED]
[REDACTED] cevador, admitido em 25/05/2020; 4) [REDACTED]
cortadora, admitida em 31/08/2020; 5) [REDACTED] resideiro,
admitido em 25/05/2020; 6) [REDACTED] cortador, admitido em 12/10/2020; 7)
[REDACTED] cevador e resideiro, admitido em 10/08/2020; 8)
[REDACTED] estendedora, admitida em 25/05/2020; 9) [REDACTED]
[REDACTED] botador, admitido em 28/09/2020; 10) [REDACTED]
[REDACTED] botador, admitido em 02/03/2020; 11) [REDACTED]
[REDACTED] cevador, admitido em 12/09/2020; 12) [REDACTED] turmeiro,
admitido em 25/05/2020; 13) [REDACTED] cortador, admitido em
31/08/2020; e, 14) [REDACTED] resideiro, admitido em 22/09/2020, que
estavam alojados em barracos nas propriedades conhecidas como FAZENDAS
SARIEMA, MATA-BURRO e OURO VERDE.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

K) INTERDIÇÃO DAS MÁQUINAS/ MOTORES.

O GEFM realizou a INTERDIÇÃO DAS 05 MÁQUINAS conhecidas popularmente como "paraibana" (Termo de Interdição nº 4.045.214-0), pois ficou caracterizada a situação de RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à segurança dos trabalhadores expostos, considerando o que dispõe o item 3.2 e seguintes da Norma Regulamentadora nº 3, sendo identificada condição ambiental de trabalho que pode causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador. O Termo de Interdição está anexado ao presente relatório e é relativo aos objetos abaixo:

OBJETOS INTERDITADOS:

OBJETO: 1 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

DESFIBRADEIRA ARTESANAL COM PARTE ATIVA FORMADA POR CANTONEIRAS DE AÇO COM BORDOS AFIADOS E FIXADAS EM ROLETE METÁLICO (CILINDRO) COM EIXO PRESO EM MANCAIS ROLAMENTADOS, UTILIZADA PARA RETIRAR, POR RASPAGEM MECÂNICA, A POLPA QUE ENVOLVE AS FIBRAS DAS FOLHAS DO SISAL - CONHECIDA POPULARMENTE COMO "PARAIBANA". TRATA-SE DA MÁQUINA OPERADA PELA EQUIPE DE TRABALHADORES COMANDADA PELO TRABALHADOR [REDACTED]

OBJETO: 2 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

DESFIBRADEIRA ARTESANAL COM PARTE ATIVA FORMADA POR CANTONEIRAS DE AÇO COM BORDOS AFIADOS E FIXADAS EM ROLETE METÁLICO (CILINDRO) COM EIXO PRESO EM MANCAIS ROLAMENTADOS, UTILIZADA PARA RETIRAR, POR RASPAGEM MECÂNICA, A POLPA QUE ENVOLVE AS FIBRAS DAS FOLHAS DO SISAL - CONHECIDA POPULARMENTE COMO "PARAIBANA". TRATA-SE DA MÁQUINA OPERADA PELA EQUIPE DE TRABALHADORES COMANDADA PELO TRABALHADOR [REDACTED]

OBJETO: 3 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

DESFIBRADEIRA ARTESANAL COM PARTE ATIVA FORMADA POR CANTONEIRAS DE AÇO COM BORDOS AFIADOS E FIXADAS EM ROLETE METÁLICO (CILINDRO) COM EIXO PRESO EM MANCAIS ROLAMENTADOS, UTILIZADA PARA RETIRAR, POR RASPAGEM MECÂNICA, A POLPA QUE ENVOLVE AS FIBRAS DAS FOLHAS DO SISAL - CONHECIDA POPULARMENTE COMO "PARAIBANA". TRATA-SE DA MÁQUINA OPERADA PELA EQUIPE DE TRABALHADORES COMANDADA PELO TRABALHADOR [REDACTED]

OBJETO: 4 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

DESFIBRADEIRA ARTESANAL COM PARTE ATIVA FORMADA POR CANTONEIRAS DE AÇO COM BORDOS AFIADOS E FIXADAS EM ROLETE METÁLICO (CILINDRO) COM EIXO PRESO EM MANCAIS ROLAMENTADOS, UTILIZADA PARA RETIRAR, POR RASPAGEM MECÂNICA, A POLPA QUE ENVOLVE AS FIBRAS DAS FOLHAS DO SISAL - CONHECIDA POPULARMENTE COMO "PARAIBANA". TRATA-SE DA MÁQUINA OPERADA PELA EQUIPE DE TRABALHADORES COMANDADA PELO TRABALHADOR [REDACTED]

OBJETO: 5 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

DESFIBRADEIRA ARTESANAL COM PARTE ATIVA FORMADA POR CANTONEIRAS DE AÇO COM BORDOS AFIADOS E FIXADAS EM ROLETE METÁLICO (CILINDRO) COM EIXO PRESO EM MANCAIS ROLAMENTADOS, UTILIZADA PARA RETIRAR, POR RASPAGEM MECÂNICA, A POLPA QUE ENVOLVE AS FIBRAS DAS FOLHAS DO SISAL - CONHECIDA POPULARMENTE COMO "PARAIBANA". TRATA-SE DA MÁQUINA OPERADA PELA EQUIPE DE TRABALHADORES COMANDADA PELO TRABALHADOR [REDACTED]

Irregularidades:

- 131783-0 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
- 131754-7 - Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de



**MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.

131528-5 - Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de cortar e/ou de picar e/ou de triturar e/ou de moer e/ou de desfibrar e/ou similar que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.

Fatores de Risco e/ou Risco Relacionados:

A) As transmissões de força e componentes móveis a elas interligados - correia artesanal, feita com material semelhante a tira de pneu, que, impulsionada por motor movido a óleo diesel (a explosão), faz girar o cilindro utilizado para extrair a fibra das folhas do sisal (planta Agave sisalana) - não possuem proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento, permitindo o acesso por todos os lados, podendo provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento e esmagamento, especialmente dos membros superiores.

MATRIZ DE RISCO:

1) CLASSIFICAÇÃO DO RISCO ATUAL

1.1) CONSEQUÊNCIA ATUAL: MORTE/SEVERA,

1.2) PROBABILIDADE ATUAL: PROVÁVEL

2) CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE REFERÊNCIA

2.1) CONSEQUÊNCIA DE REFERÊNCIA: MORTE/SEVERA

2.2) PROBABILIDADE DE REFERÊNCIA: RARA

3) EXCESSO DE RISCO: EXTREMO.

B) As zonas de perigo da máquina de desfibrar folhas de sisal - especificamente a peça cilíndrica giratória de metal com canaletas fixas que funcionam como cevas, dispostas no sentido longitudinal, utilizada para extrair a polpa das fibras - não possuem sistema de segurança que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas. A abertura por onde as folhas da planta são inseridas possui tamanho suficiente para deixar passar a mão do trabalhador que opera a máquina ou de outros trabalhadores. O cilindro possui apenas uma tampa feita de forma artesanal, que fica completamente solta, podendo ser removida com a máquina em funcionamento, deixando exposta a zona de perigo. Tais



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

irregularidades podem provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento e esmagamento, especialmente dos membros superiores.

MATRIZ DE RISCO:

1) CLASSIFICAÇÃO DO RISCO ATUAL

1.1) CONSEQUÊNCIA ATUAL: MORTE/SEVERA

1.2) PROBABILIDADE ATUAL: PROVÁVEL

2) CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE REFERÊNCIA

2.1) CONSEQUÊNCIA DE REFERÊNCIA: MORTE/SEVERA

2.2) PROBABILIDADE DE REFERÊNCIA: RARA

3) EXCESSO DE RISCO: EXTREMO.

Medidas de Proteção a Adotar:

A) Instalar proteções fixas ou móveis intertravadas em todas as transmissões de força;

B) Instalar sistema de segurança na máquina de desfibrar sisal, que impossibilite o contato do operador e demais pessoas com suas zonas de perigo.

L) FOTOS DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS

A – CASA DISPONIBILIZADA PARA CASAL [REDACTED] E FILHOS

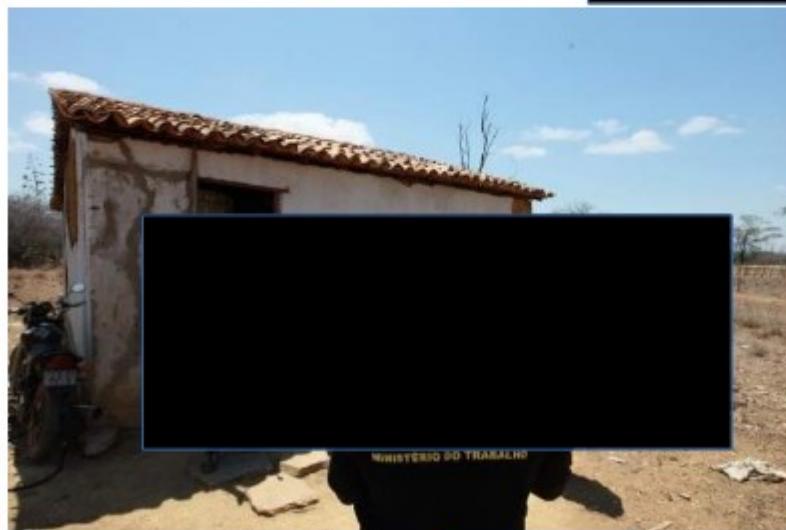


Figura 1 Casa do casal [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 2 Sala da casa utilizada como quarto dos filhos do casal.



Figura 3 Sala da casa utilizada como quarto dos filhos do casal.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 4 Quarto do casal [REDACTED]



Figura 5 Cozinha da casa do casal Claudio e Joanice



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 6 Detalhe do fogão e da alimentação



Figura 7 alimentos e objetos largados no chão por falta de armários.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 8 Objetos e alimentos largados no chão por falta de armários.



Figura 9 Prateleira improvisada para guarda de alimentos.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B – GALPÃO UTILIZADO COMO DEPÓSITO DE SISAL E ALOJAMENTO DE TRABALHADORES



Figura 10 Entrevista com trabalhador



Figura 11 Galpão utilizado como depósito e alojamento



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 12 Área do galpão utilizada como depósito



Figura 13 Alojamento de trabalhadores – Galpão



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

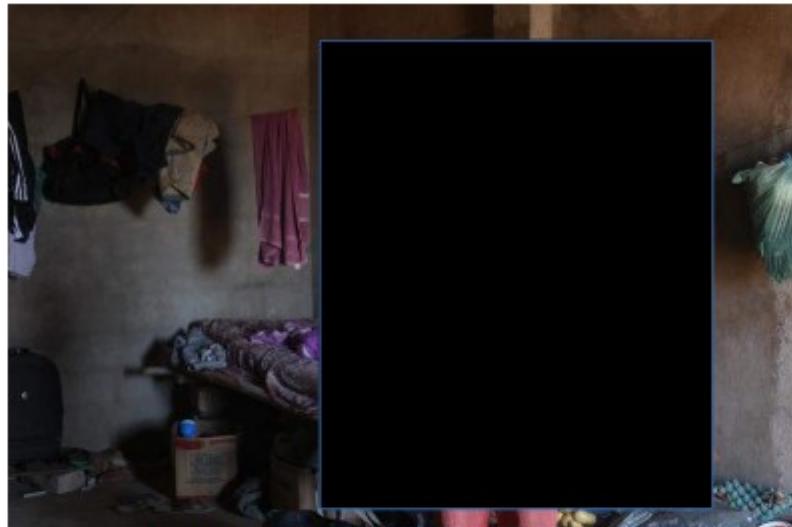


Figura 14 Alojamento de trabalhadores – Galpão



Figura 15 Alojamento de trabalhadores - Galpão



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 16 Alojamento de trabalhadores - Galpão



Figura 17 Ausência de local para guarda de alimentos



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 18 Objetos e pertences colocados diretamente no chão.



Figura 19 Alimentos guardados em local impróprio devido a ausência de armários



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

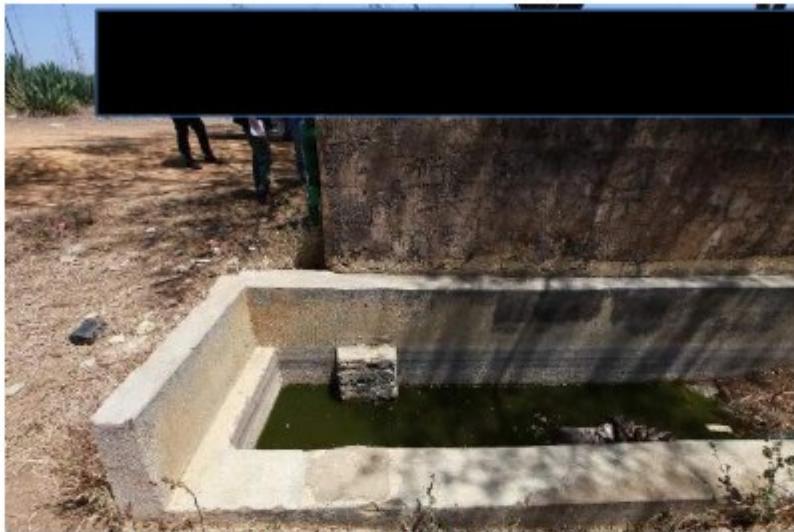


Figura 20 Água fornecida aos trabalhadores.



Figura 21 Água fornecida aos trabalhadores



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 22 Local de banho localizado atrás do galpão.



Figura 23 Local utilizado para banho localizado atrás do galpão.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 24 Reunião com trabalhadores em frente ao galpão



Figura 25 Fogueira improvisada para produção das refeições.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 26 Fogueira improvisada para produção das refeições na frente do galpão.

C – CASA/BARRACO UTILIZADO PELO SEU [REDACTED] E EQUIPE.



Figura 27 Casa e barraco utilizado pela equipe do Sr. [Manoel] (vista frontal).



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 28 Casa e barraco utilizado pela equipe do Sr. [REDACTED] (vista lateral).



Figura 29 Casa utilizado pela equipe do Sr. [REDACTED] (vista interna)



Figura 30 Casa utilizado pela equipe do Sr. Manoel (vista interna)



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 31 Casa utilizada pela equipe do Sr. [REDACTED] (vista interna)



Figura 32 Casa utilizada pela equipe do Sr. [REDACTED] (vista interna)



Figura 33 Casa utilizada pela equipe do Sr. Manoel (vista interna)



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 34 Casa utilizado pela equipe do Sr. [REDACTED] (vista interna)



Figura 35 Casa utilizado pela equipe do Sr. [REDACTED] (vista interna)



Figura 36 Barraco utilizado pela equipe do Sr. Manoel (vista interna)



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

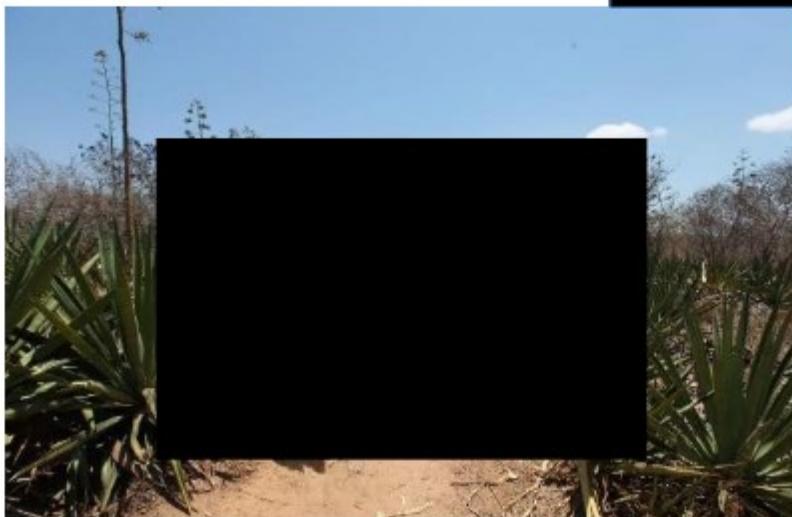


Figura 37 Barraco utilizado pela equipe do Sr. [REDACTED] (vista interna)



Figura 38 Barraco utilizado pela equipe do Sr. [REDACTED] (vista interna)

D – FRENTE DE TRABALHO DO TURMEIRO [REDACTED]





MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 40 Entrevista com trabalhador

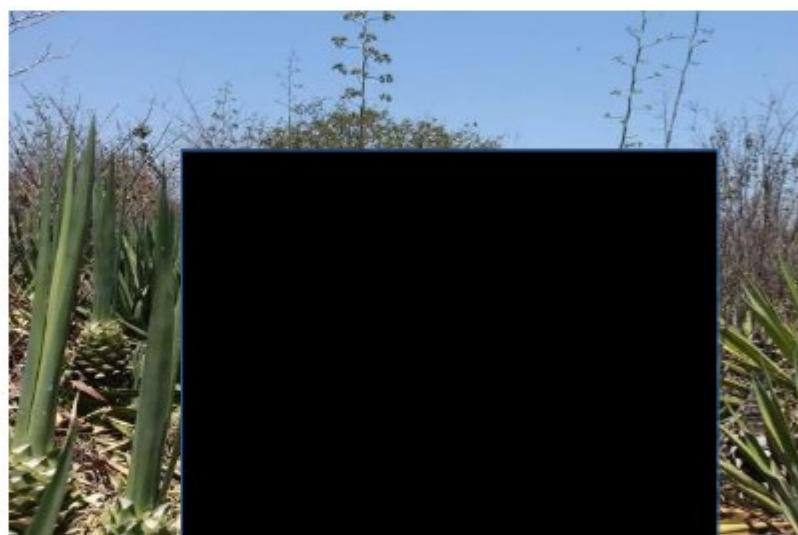


Figura 41 Deslocamento da equipe de fiscalização para a frente de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

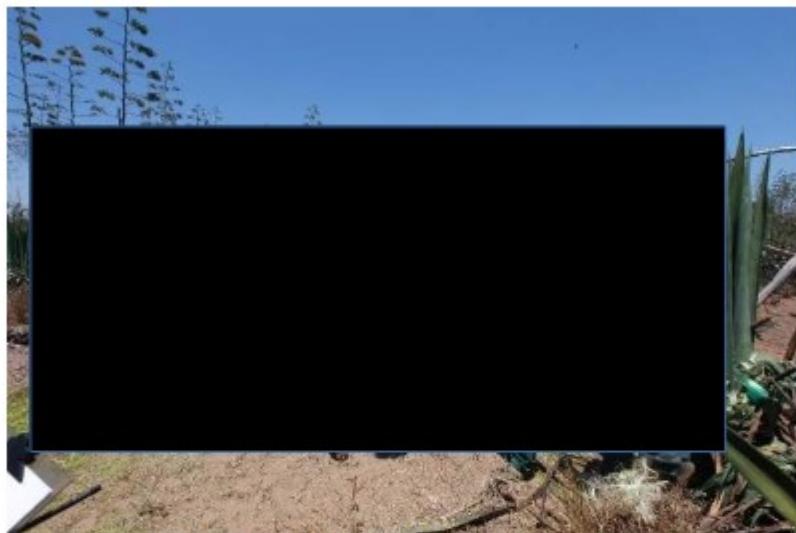


Figura 42 Frente de trabalho 01 [REDACTED]



Figura 43 Frente de trabalho 01 (Galega)



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

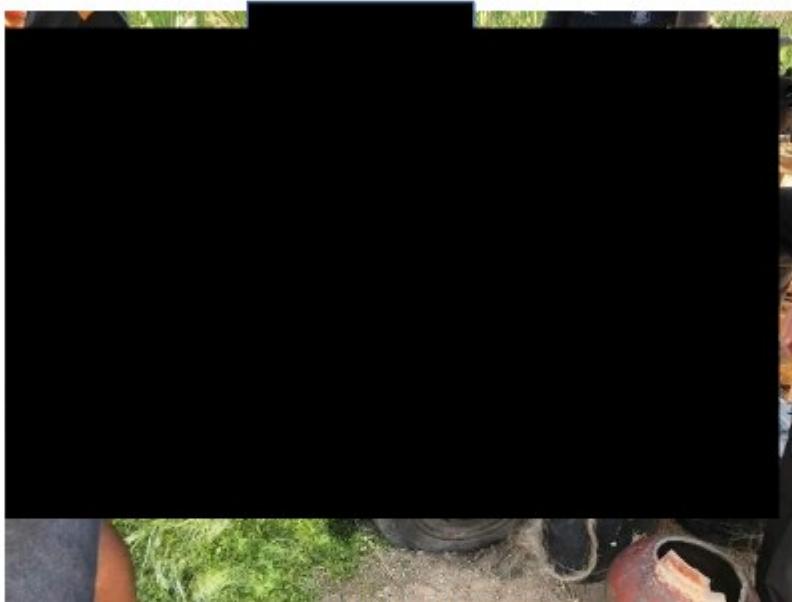


Figura 44 Detalhe da polia sem proteção.



Figura 45 Detalhe da polia sem proteção.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 46 Detalhe da polia sem proteção



Figura 47 Trabalhador mostra calçado rasgado para a fiscalização..



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

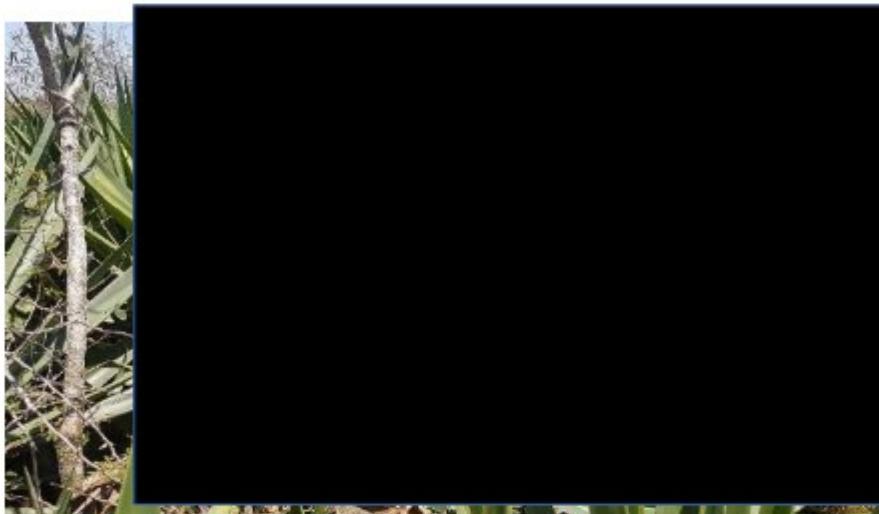


Figura 48 Trabalhador mostra meia rasgada para a fiscalização.



Figura 49 Cortador de sisal em atividade.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 50 Cortador de sisal em atividade.



Figura 51 Palha de sisal antes de passar pela máquina de desfibramento.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 52 Crianças presentes na frente de trabalho.



Figura 53 Entrevista com trabalhador.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 54 Entrevista com trabalhador.



Figura 55 Crianças presentes na frente de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

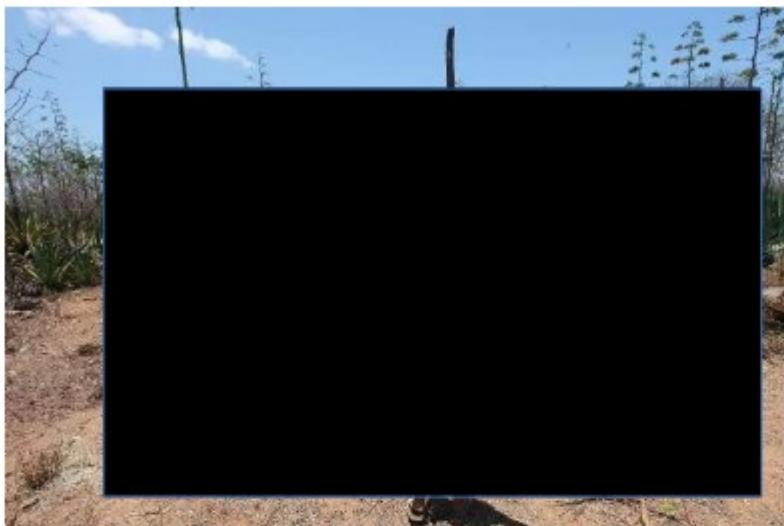


Figura 56 Crianças presentes na frente de trabalho.

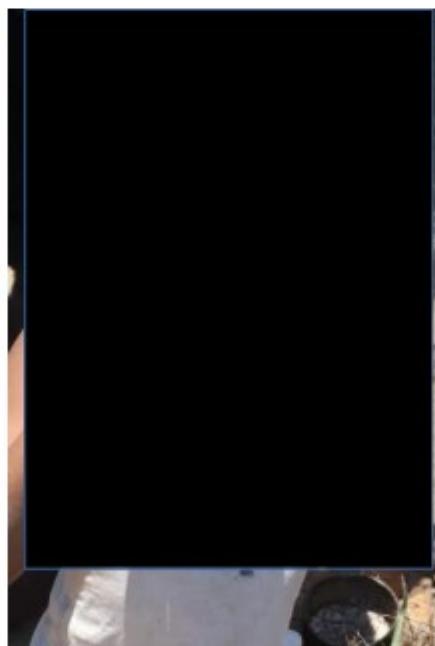


Figura 57 Criança bebendo água em lata utilizada como copo coletivo.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 58 Depósito de água e lata utilizada como copo coletivo.

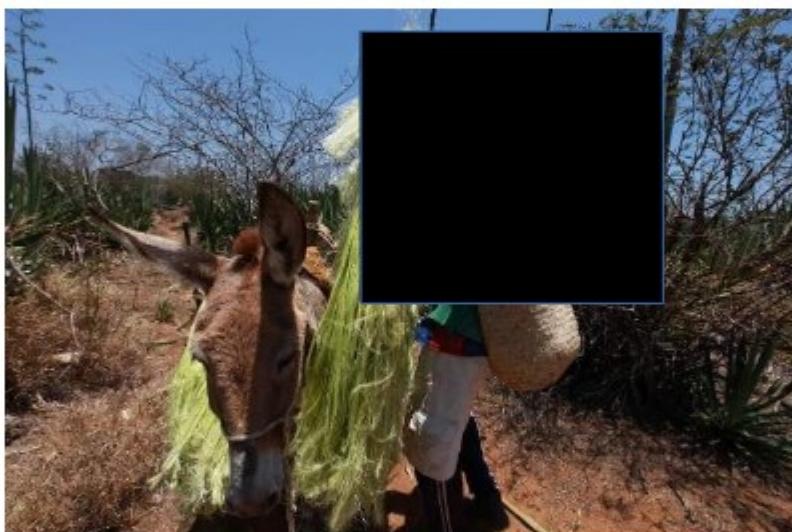


Figura 59 Transporte da fibra do sisal em lombo do jumento.



Figura 60 Transporte da fibra do sisal para secagem.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 61 Fibra do sisal antes da secagem

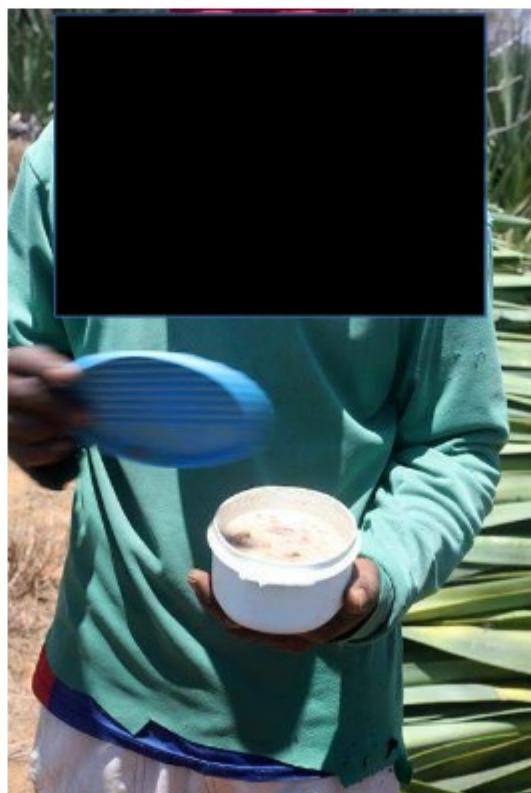


Figura 62 Trabalhador exibe alimentação estragada por falta de local para armazenamento na frente de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 63 Trabalhador exibe alimentação estragada por falta de local para armazenamento na frente de trabalho.

E – FRENTE DE TRABALHO DO TURMEIRO VALENTIM.

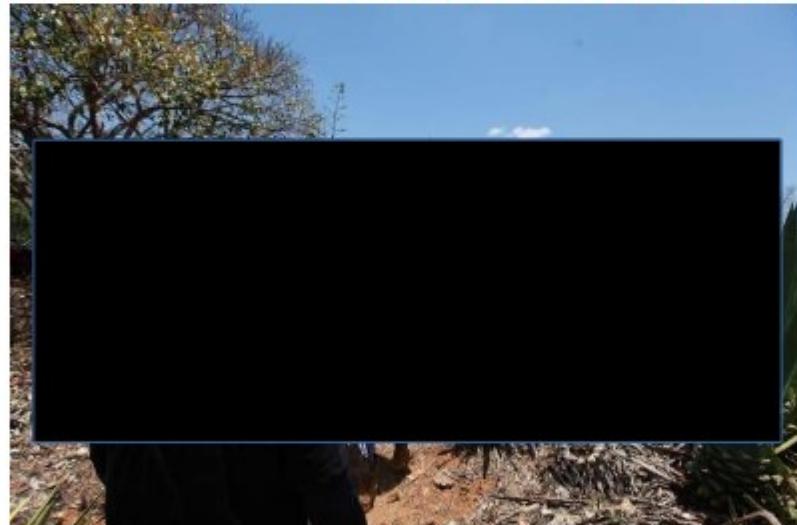


Figura 64 Deslocamento da equipe de fiscalização para a frente de trabalho do Valentim.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 65 Frente de Trabalho da turmeiro [REDACTED] (área do motor)



Figura 66 Cortadoras de sisal



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 67 Frente de trabalho - área do motor



Figura 68 Entrevista com trabalhador



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

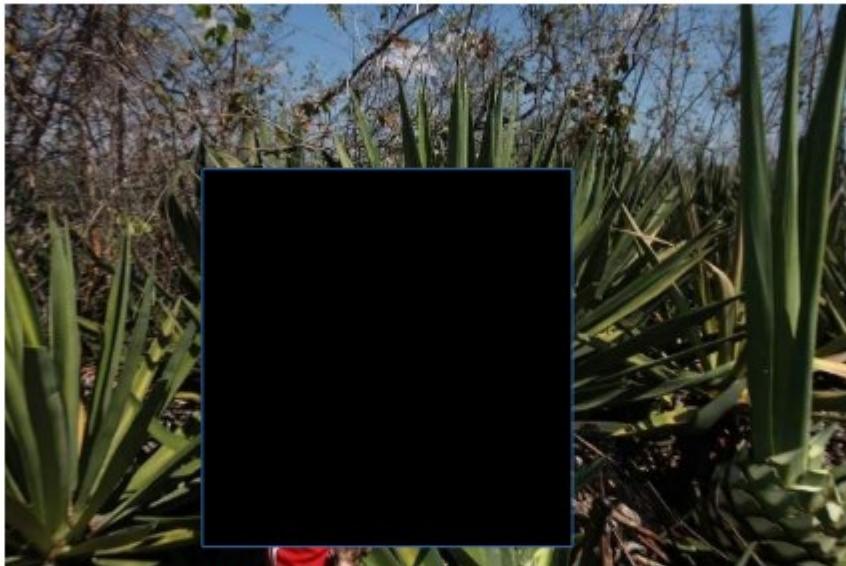


Figura 69 Cortador de sisal em atividade



Figura 70 Pote para armazenamento de água - área do motor.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 71 Copo coletivo para uso dos trabalhadores



Figura 72 Fogareiro improvisado na área do motor.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 73 Fogareiro improvisado na área do motor

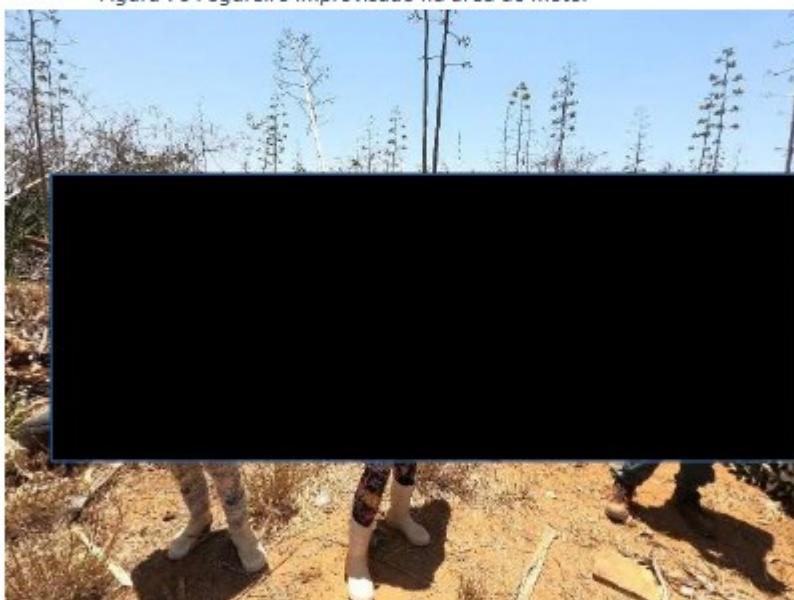


Figura 74 Entrevista com cortadoras do sisal



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

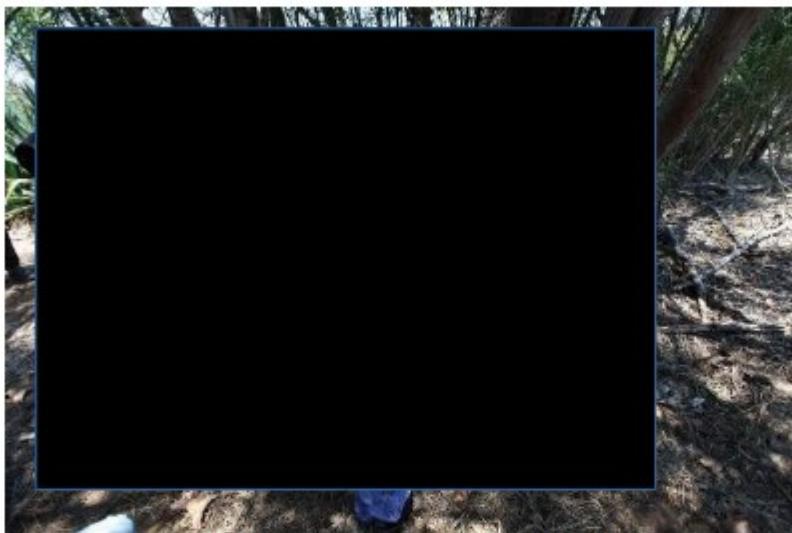


Figura 75 Entrevista com trabalhadores na hora do almoço



Figura 76 Local de descanso e tomada das refeições(almoço)

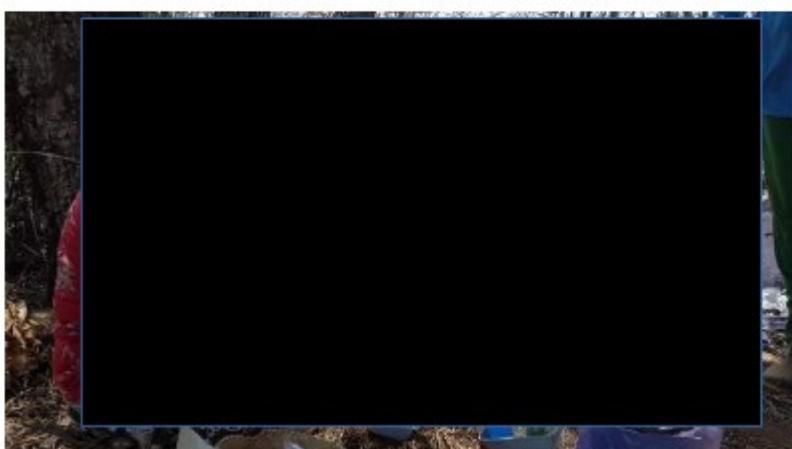


Figura 77 Local de descanso e tomada das refeições(almoço)



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 78 Local para guarda de alimentos e objetos pessoais.



Figura 79 Local para tomada das refeições.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F – FRENTE DE TRABALHO DO TURMEIRO RAIMUNDO

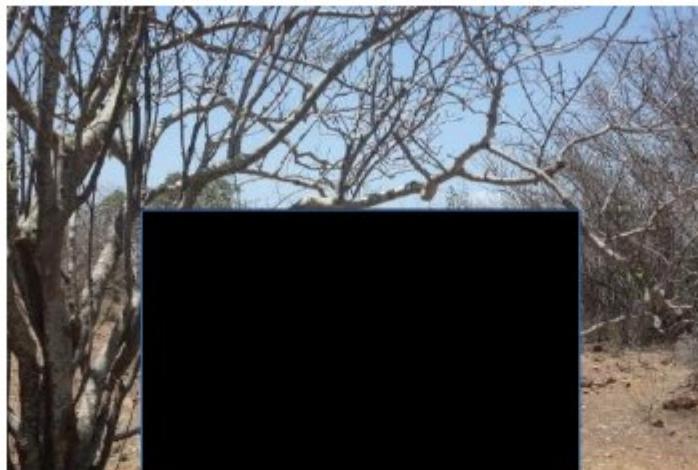


Figura 80 Deslocamento para a frente de trabalho.



Figura 81 Deslocamento para a frente de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 82 Cortadora de sisal



Figura 83 Local para tomada de refeições



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

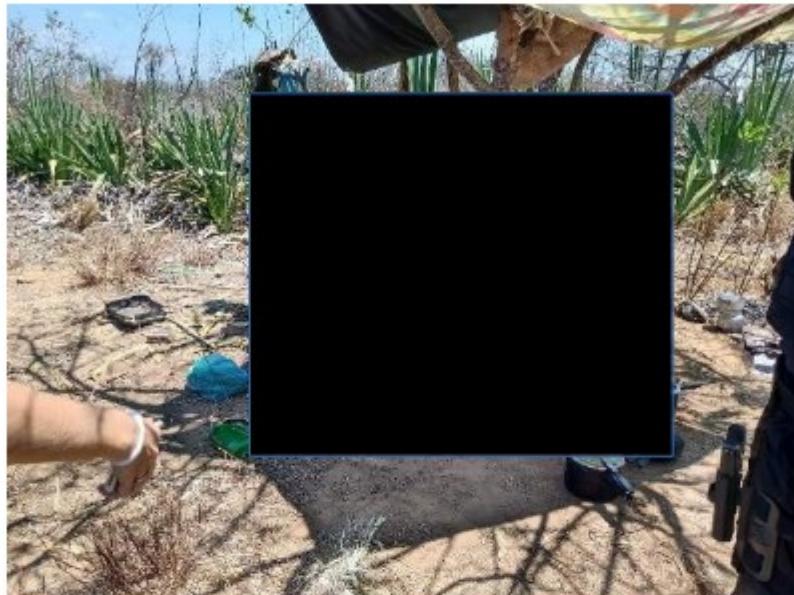


Figura 83 Local para tomada das refeições na frente de trabalho.



Figura 84 Local de preparação dos alimentos na frente de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 85 Água utilizada para consumo dos trabalhadores.



Figura 86 Depósito de água e do copo coletivo para consumo de água.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 87 Entrevista com trabalhador.

G – FRENTE DE TRABALHO DO TURMEIRO [REDACTED]

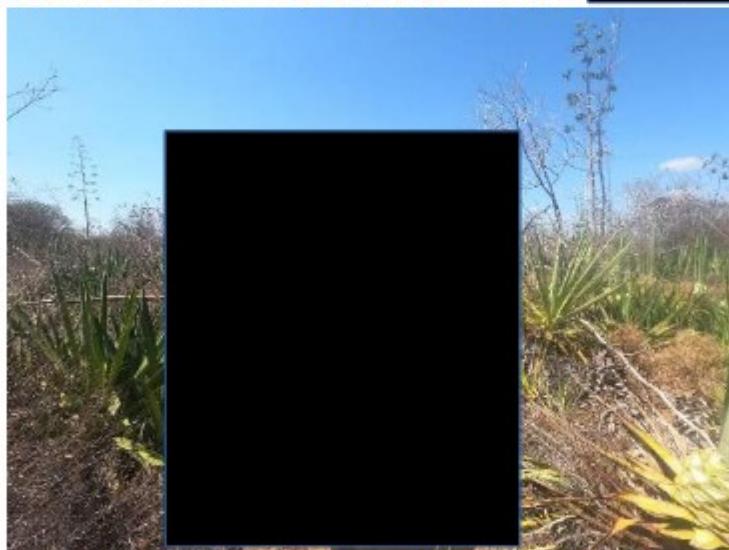


Figura 88 Deslocamento para a frente de trabalho do Sr. Manoel.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 89 Frente de trabalho(área do motor)



Figura 90 Frente de trabalho(área do motor)



Figura 91 Local de tomada das refeições.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

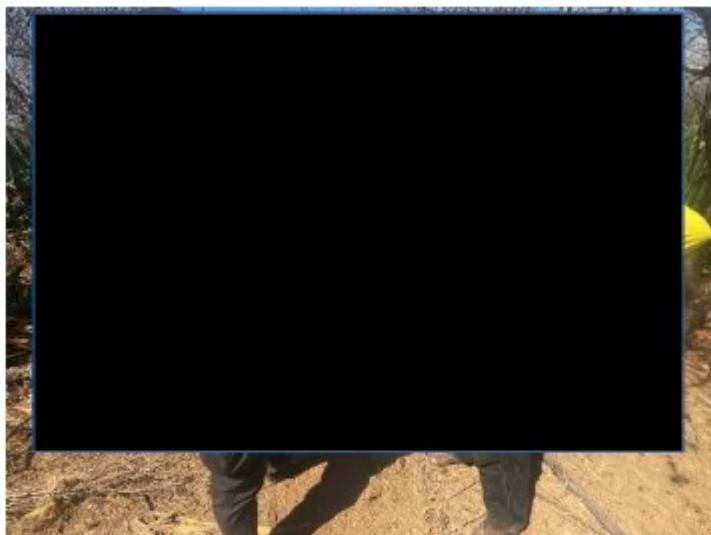


Figura 92 Entrevista com trabalhador(DPU).



Figura 93 Entrevista com trabalhador.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 94 Trabalhador sem EPI na frente de trabalho.



Figura 95 Local para tomada das refeições na frente de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 96 Local para tomada das refeições.



Figura 97 Local para preparação das refeições.



 MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 98 Balança utilizada para pesar o sisal e aferir a produtividade do trabalhador.

M) IRREGULARIDADES APURADAS E AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

As infrações expostas nos subitens do item L, deram origem à lavratura de 25 autos de infração, sejam na área de Legislação Trabalhista ou ligadas a Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos listagem abaixo:

As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

Lin	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
1	219956201	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

2	219955531	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado com microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	219955727	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	219955778	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	219955697	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
6	219955832	002089-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.
7	219957509	131811-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.
8	219957584	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.
9	219957525	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	219957428	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

11	219957487	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	219955107	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	219955603	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	219955638	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	219955611	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	219955662	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	219955671	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	219955697	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	
19	219955743	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	219956570	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31
21	219956464	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31
22	219955115	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
23	219955123	131754-7	Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 e 31.12.21, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
24	219955131	131528-5	Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de cortar e/ou de picar e/ou de triturar e/ou de moer e/ou de desfibrilar e/ou similar que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.24 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

25	219955140	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo dos alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
----	-----------	----------	---	---

N) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após auditoria do local e entrevistas com trabalhadores e empregador, o GEFM, considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogo a de escravos, notificou o empregador a paralisar os motores; retirar os trabalhadores dos alojamentos e apresenta-los no dia seguinte para tomada de depoimentos e procedimentos administrativos da fiscalização; informou quais providências deveriam ser imediatamente tomadas, dentre elas: efetivação do registro dos empregados desde o início do trabalho até o dia da cessação do vínculo; rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc.; como o pagamento deveria ser realizado (na presença do grupo, em dinheiro ou transferência bancária); a responsabilidade pelo retorno das trabalhos ao local de origem.

No dia 16 de outubro de 2020, o empregador compareceu junto ao GEFM, acompanhado do advogado, Dr. [REDACTED] e do contador, [REDACTED]. Na ocasião, assinou TAC – Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública Federal, comprometendo-se a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias dos trabalhadores resgatados e diferenças salariais dos demais trabalhadores, no dia 19 de outubro de 2.020.

No dia e local designados, o empregador compareceu e efetuou os pagamentos das verbas rescisórias, saldo de salários, Dano Moral Individual, etc.

Os Autos de Infrações lavrados por força dos ilícitos trabalhistas apurados pelo GEFM e o Termo e Relatório de Interdição foram entregues ao empregador nesta data, dia 19 de outubro de 2.020.

O) CONCLUSÃO

Considerando o cenário exposto, e as condições que os trabalhadores resgatados foram encontrados, a Inspeção do Trabalho concluiu que as ações e omissões do empregador caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo. Por estarem submetidos às condições acima esmiuçadas, os trabalhadores foram resgatados dessas condições pelo GEFM.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos 14 (quatorze) trabalhadores a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A degradação vai desde a completa informalidade com que eram tratados os vínculos empregatícios, negando-se aos obreiros direitos trabalhistas comezinhos, até as péssimas condições de moradia trabalho, higiene, saúde e segurança. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se estrutura sobre os fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, sem distinções, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde, a segurança e a moradia como direitos sociais fundamentais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349.703-1/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados.

Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados ao longo desse relatório, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados aos trabalhadores, configura ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos empregados. A situação exigiu a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões.

Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que 14 (quatorze) trabalhadores, 1) [REDACTED] turmeiro, admitido em 25/05/2020; 2) [REDACTED], cortador, admitido em 13/08/2020; 3) [REDACTED] cevador, admitido em 25/05/2020; 4) [REDACTED] cortadora, admitida em 31/08/2020; 5) [REDACTED] resideiro, admitido em 25/05/2020; 6) [REDACTED] cortador, admitido em 12/10/2020; 7) [REDACTED] cevador e resideiro, admitido em 10/08/2020; 8) [REDACTED] estendedora, admitida em 25/05/2020; 9) [REDACTED] botador, admitido em 28/09/2020; 10) [REDACTED] botador, admitido em 02/03/2020; 11) [REDACTED] cevador, admitido em 12/09/2020; 12) [REDACTED] turmeiro, admitido em 25/05/2020; 13) [REDACTED] cortador, admitido em



MINISTÉRIO DA ECONÔMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

31/08/2020; e, 14) [REDACTED] resideiro, admitido em 22/09/2020, que estavam alojados em barracos nas propriedades conhecidas como FAZENDAS SARIEMA, MATA-BURRO e OURO VERDE, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho. Circunstâncias que motivaram o resgate dos trabalhadores pela Inspeção do Trabalho, **a emissão de guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado**, a determinação da rescisão indireta dos contratos de trabalho, os pagamentos dos salários devidos e das verbas de natureza rescisória e a lavratura do presente auto de infração, conforme determinação da lei 7.998/90, art. 2º- C, e da instrução normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal, à Defensoria Pública Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2020.
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
Auditora Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
Coordenadora do GEFM